



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 977/2020**

Vitória, 07 de agosto de 2020

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
representada por sua genitora [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Família de Maratáizes - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Evandro Alberto da Cunha, sobre o procedimento: **“Consulta com cirurgião buco maxilo facial”**.

**I -RELATÓRIO**

1. De acordo com a Inicial, a Requerente necessita com urgência de uma consulta com profissional especialista em bucomaxilofacial. Segundo relato, após a infante passar por exame realizado pelo médico do PSF suspeita-se de um diagnóstico de câncer no maxilar, razão pela qual a menor fora encaminhada para um especialista. A família buscou junto ao Município através do AMA onde recebeu a informação que o Município não disponibilizaria. E ao tentar junto ao Secretário de Saúde e ao Consórcio de Saúde que presta serviço ao Município também não logrou êxito. Como a Requerente vem sofrendo fortes dores e dificuldades de alimentação, recorre a via judicial para conseguir o pleito.
2. Às fls. não numeradas apresenta guia de referência e contra referência, sem data,



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

emitido pelo Dr. Giliarde M. Benevides, encaminhando [REDACTED] para a especialidade bucomaxilofacial, descrevendo nódulo hipocogênico, homogêneo, medindo 7.2x4.5 mm em região mandibular esquerda. USG (21/07/2020) nódulo sugestivo de lesão com conteúdo espesso ou nódulo provável - nódulo sólido.

## **II – ANÁLISE**

### **DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. Resolução nº **1451/95** do **Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.  
Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso,



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT  
exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO**

1. Trata-se de investigação diagnóstica em paciente que apresenta nódulo a esclarecer em região mandibular esquerda, se encontra com dor e dificuldade para alimentar-se, tendo sido requerido a avaliação de um bucomaxilofacial.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

## **DO PLEITO**

1. **Consulta com cirurgião bucomaxilofacial**
2. O procedimento pleiteado é oferecido pelo SUS, sendo a consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico) um procedimento de média complexidade, inscrita sob o código 03.01.01.003-0 segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS. (223268 – cirurgião dentista – traumatologista bucomaxilofacial).

## **III – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de menor que necessita com urgência de uma consulta com cirurgião dentista especialista em bucomaxilofacial. Tendo a infante sofrendo com fortes dores e



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

dificuldades de alimentação, e após exame realizado pelo médico do PSF suspeita-se de um diagnóstico de câncer no maxilar, razão pela qual a menor fora encaminhada para um especialista.

2. Considerando que a paciente vem sofrendo fortes dores e dificuldades de alimentação; considerando a necessidade de avaliação e diagnóstico para ter o tratamento adequado; este NAT conclui que a consulta com bucomaxilofacial está indicada para o caso em tela, sendo padronizada pelo SUS. Vale ressaltar que procedimentos diagnósticos e terapêuticos ( cirúrgicos) na região de cabeça e pescoço também são realizados por cirurgião de cabeça e pescoço. Assim caso se tenha dificuldade de agendar com bucomaxilofacial outra opção é o cirurgião de cabeça e pescoço. Como a paciente ainda não possui diagnóstico e existe a possibilidade de se tratar de nódulo maligno, entende-se que a consulta deva ser disponibilizada com prioridade.
3. Vale ressaltar que se o procedimento não estiver inserido no SISREG, o poder público não tem como dar continuidade no agendamento. E dentre os documentos enviados a este Núcleo não foi constatado o espelho do SISREG.
4. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

